

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/7/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério do Trabalho e Emprego		UF: DF
ASSUNTO: Consulta sobre a inclusão dos Profissionais Economistas Domésticos dentre os responsáveis técnicos por projetos de alimentação de trabalhadores		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23001.000073/2001-86		
PARECER N°: CNE/CES 0209/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2002

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Inspeção no Trabalho, órgão da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, consulta sobre a possibilidade de inclusão dos profissionais Economistas Domésticos dentre os responsáveis técnicos por projetos de alimentação de trabalhadores, cujo processo foi encaminhado ao Departamento de Economia Doméstica da Universidade Federal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, tendo a Comissão de Especialistas do curso de Economia Doméstica emitido parecer com excerto nos seguintes termos:

“A profissão de economista doméstico existe há mais de 50 anos no Brasil e desde o seu início sempre contemplou em seu currículo conhecimentos da área de Nutrição, Alimentos e Alimentação e Desenvolvimento Humano Integral; e por isso mesmo sempre trabalhou com a família e grupos domiciliares e institucionais visando a melhoria da qualidade de vida”.

Nesta mesma linha de entendimento, a Comissão de Especialistas do Curso de Economia Doméstica e Membros da Diretoria da Associação Brasileira de Economistas Domésticos – ABED aduzem que:

“o profissional de economia doméstica recebe um sólido embasamento em biologia, química, bioquímica, microbiologia, saúde, higiene, alimentos, nutrição humana, nutrição para coletividade sadia, educação em geral e administração de recursos, dentre outros conteúdos”.

Analisando a Lei Específica 7.387/85 e o Decreto Regulamentar 92.524/86, verifica-se que o Economista Doméstico é profissional “habilitado em igualdade de condições com outros profissionais com formação na área de Nutrição, a exercer atividades de responsabilidade técnica em projetos de alimentação para coletividades sadias”.

Neste caso, como se verifica da legislação em vigor e do parecer trazido aos Autos em cumprimento da diligência que fora determinada, emitido pela Comissão de Especialistas do Curso de Economia Doméstica e Membros da Diretoria da Associação Brasileira de

Economistas Domésticos – ABED, delineiam-se como habilidades indispensáveis a esse profissional:

- calcular as necessidades nutricionais de indivíduos e grupos sadios;
- selecionar e preparar alimentos.
- organizar refeições;
- calcular custos otimizando a utilização de recursos humanos e financeiros;
- assegurar alimentação adequada para uma vida saudável, com a aplicação de custos e de otimização de meios;
- atuar com competência em diferentes programas de ação social em nível nacional e regional.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do quanto exposto, voto favoravelmente a que se responda à Secretaria de Inspeção do Trabalho ser plenamente possível a inclusão dos Profissionais Economistas Domésticos, com regulamentação constante da Lei 7.387/85 e Decreto 92.524/86, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Brasília-DF, 2 de julho de 2002.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente